



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018
PROCESSO Nº 214/2018
VIGÊNCIA: 15/05/2018 A 14/05/2019
VALOR: R\$ 15.600,00

PREÂMBULO

Pela presente Ata de Registro de Preços, onde de um lado a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, inscrita no CNPJ nº 55.251.185-0001/07 com sede na Rua Coronel José Soares Marcondes, nº. 330 - Centro, na cidade de Presidente Bernardes - SP, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **REGINALDO LUIZ ERNESTO CARILLO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.050.287-6 - SSP/SP e do CPF nº 058.849.018-01, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **OLIVETE & MARTINS LTDA ME**, CNPJ nº 16.564.449/0001-12, estabelecida à Rua Vicente Henrique Reis, 423 – Jardimk Bela Vista – Presidente Prudente/SP, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sra. **JULIANE OLIVETE**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 217.444.078-43, portadora do RG sob nº 32.855.794-8-SSP-SP, residente e domiciliada à Rua Santin Victor Menotti, 277 – Jardim São Geraldo – Presidente Prudente/SP, adjudicatário do Pregão Presencial nº 024/2018, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a também Lei Federal nº 10.520/02, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I, do Edital e proposta apresentada no respectivo Processo Licitatório nº 217/2018, de Pregão Presencial nº 024/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar de 15/05/2018.

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO À ATA DE REGISTRO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

em como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº 024/2018 e seus anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA–SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 024/2018 e às cláusulas expressas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº. 024/2018 - Processo Licitatório nº. 214/2018.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

Os abastecimentos serão efetuados no estabelecimento da contratada, de maneira parcelada, conforme a necessidade da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

A fiscalização deste instrumento será exercida pela gestora Sra. CLAUDINÉ OLIVA, Diretora da Divisão de Educação, nomeada como responsável pela execução do objeto firmado neste Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

As despesas decorrentes das futuras aquisições do objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

020607.12.306.0011.2.020 – Manutenção dos Serviços da Merenda Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 1165 – 1170

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – C.E. – 1182 – 1187

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – C.F. – 1199 – 1204

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica registrado o valor abaixo para dos produtos:

ITEM	COD. MAT.	DESC. MAT.	QUANT.	VALOR UN	VALOR TT	MARCA
4	452	ÓLEO DE SOJA - COMESTÍVEL	3.000,00	5,20	15.600,00	SOYA

O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e a emissão da Nota Fiscal da seguinte forma:
EM ATÉ 30 DIAS.

Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de 15/05/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

O atraso e a inexecução parcial ou total da presente Ata caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

A) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

B) Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas;

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

- Multa de 10% (dez por cento) do valor de cada pedido, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais, caso este não atenda ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias do pedido.

Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra de fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

CANCELAMENTO da Ata de registro de preços sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total registrado para o licitante.

D) Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

E) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata poderá ser CANCELADA pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O CANCELAMENTO acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados nesta ata de Registro de Preços e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Presidente Bernardes – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente ata de registro de preços para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Bernardes-SP, 15 de maio de 2018.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE P. BERNARDES

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

OLIVETE & MARTINS LTDA ME

JULIANE OLIVETE

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES – SP.

CONTRATADA: AUTO POSTO UNIÃO PRESIDENTE BERNARDES LTDA

ATA DE REG. DE PREÇOS Nº 024/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR

ADVOGADO: Paulo Rogerio Kuhn Pessoa

OAB: Nº 118.814

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Bernardes-SP, 15 de maio de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: NEY PERRI NETO

Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CPF: 304.890.588-09

RG: 34.298.755-0

Data de Nascimento: 29/11/1983

Endereço residencial completo: RUA DR. MARCELO D. TOSTES, 43, VILAGE, PRES. BERNARDES -SP.

E-mail institucional: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br

E-mail pessoal: perrineto@hotmail.com

Telefone(s): 18-99703-5673

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO

Cargo: prefeito municipal

CPF: 058.849.018-01

RG: 18.050.287-6

Data de Nascimento: 26/01/1967

Endereço residencial completo: Rua Professor Benedito De Oliveira, nº 368, centro, pres. bernardes-sp.

E-mail institucional: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br

E-mail pessoal: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br

Telefone(s): 18-99763-1440

R. Cel. José S. Marcondes, 330 - Presidente Bernardes -SP / fone: (018) 3262-9999 - Telefax: (018) 3262-1022

e-mail: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br / CNPJ 55.251.185/0001-07

PAÇO MUNICIPAL " JUSTINO DE ANDRADE "



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JULIANE OLIVETE

Cargo: COMERCIANTE

CPF: 217.444.078-43

RG: 32.855.794-8

Endereço residencial completo: Rua Santin Victor Menotti, 277 – Jardim São Geraldo – Presidente Prudente/SP

Telefone(s): 18-3907-1665 18-99668-5666

Assinatura: _____